

LEI Nº 825/2005

Ementa: Cria Diretoria da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Diretoria da Juventude do Município de Macaparana, vinculada a Secretaria de Governo.

Art. 2º - A Diretoria da Juventude tem como objetivo garantir as Políticas Públicas Municipais de Juventude, tendo no protagonismo juvenil a sua principal forma de trabalho.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Macaparana Vinculada a Secretaria de Governo.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I – elaborar o Plano Municipal da Juventude estabelecendo suas diretrizes;
- II – encaminhar a Poder Executivo propostas de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III – propor o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativas á juventude.
- IV – debater a realidade social econômica, política e cultural de interesse da juventude.
- V – despertar a consciência de todos os setores da sociedade para a realidade e potencialidade de juventude;
- VI – estabelecer critérios e promover entendimentos para a utilização dos recursos do município para realização de projetos de interesse da Juventude;
- VII – colaborar com órgãos públicos e/ou privados que atuam diretamente com a juventude;
- VIII – criar comissões especiais de grupos de trabalho para assessoramento nas funções que compete ao C.M.J.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á jovem a pessoa com idade entre 14 a 30 anos de idade, ou outras pessoas fora desta faixa etária, mas que desenvolvam trabalho com a juventude.



Art. 6º - O Conselho será composto de 10 membros efetivos e 10 membros suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros do conselho municipal da juventude será extinto, antes do seu término, nos casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou três alternadas, dentro de um mesmo semestre;
- d) mudança de residência do município.

Art. 8º - As funções dos membros do conselho não serão remunerados, sendo, porém considerados como serviço público relevante.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Parágrafo Único - o Presidente da Diretoria Executiva será escolhido pelo chefe do Poder Executivo, bem como o Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 11º - Fica criado para coordenar as atividades da Diretoria da Juventude os cargos comissionados: um Diretor CC.5, e dois Chefes de Divisão CC.6.

Art. 12º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do projeto Municipal, com as seguintes representações:

- a) um Representante e um Suplente da Secretaria de Educação;
- b) um Representante e um Suplente da Secretaria de Cultura e Esporte;
- c) um Representante e um Suplente da Secretaria de Assistência Social;
- d) um Representante e um Suplente da Secretaria de Agricultura;
- e) um Representante e um Suplente da Secretaria de Saúde;
- f) um Representante e um Suplente da Câmara Municipal;
- g) um Representante e um Suplente das Organizações Religiosas;
- h) três Representantes da Juventude e três Suplentes.

Art. 13º - A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretaria geral



Art. 14º - São funções dos membros da Diretoria

Executiva.

I – Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) administrar o C.M.J., representando-o em juízo ou fora dele;
- c) assinar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões do C.M.J.;
- d) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II – Vice - Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas
- b) auxiliar o Presidente
- c) suceder o Presidente na vacância do cargo de Presidente

III – Secretaria Geral

- a) organizar e gerir a Secretaria
- b) secretariar as reuniões do C.M.J.
- c) receber e ordenar o expediente

Art. 15º - O Conselho Municipal da Juventude terá o apoio administrativo da Secretaria de Governo.

Art. 16º - Caberá ao C.M.J. instituir seu regime interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2005.



Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -